PROJETO DE LEI № , DE 2012

(Do Sr. Manoel Junior)

Acrescenta dispositivo ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estabelecendo que, antes da demissão pela hipótese prevista na alínea "f", o empregado que apresente indícios de dependência química seja encaminhado a tratamento médico visando a sua reabilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art.	482	 	 	 	 	 	
§ 1º.		 	 	 	 	 	

§ 2º Na hipótese da alínea "f", caso o empregado apresente sintomas de dependência química de álcool ou de outra substância tóxica, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso para que ele seja submetido a perícia médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para a concessão de auxílio-doença e posterior tratamento, sendo cabível a justa causa nos casos de negativa do benefício ou de recusa ou resistência do empregado a se submeter ao tratamento que lhe for prescrito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A dependência química, seja em álcool ou em qualquer outra substância tóxica, lícita ou ilícita, mais que uma doença física, é um verdadeiro massacre ao indivíduo, que passa a ser segregado, ocasionando-lhe profundo sentimento de culpa e de desajuste social, que dificultam sobremaneira sua saída do vício.

Os estudiosos da matéria são unânimes em apontar a compreensão dos amigos e a ajuda familiar como fundamentais ao tratamento do alcoólico e do dependente químico que, antes de mais nada, deve aceitar sua situação de doente, para que o tratamento possa surtir efeito.

Quando o problema da dependência química é identificado no local de trabalho, a abordagem deve ser cuidadosa, sem humilhações e, principalmente, com muito respeito à pessoa do empregado.

No entanto a legislação trabalhista em vigor, mais especificamente, a alínea "f" do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, continua, pura e simplesmente, considerando a dependência química como ato de indisciplina passível de demissão por justa causa, sem levar em conta que, hoje em dia, está mais que comprovado que a dependência química é uma doença e que é como doente que o dependente deve ser tratado.

Tanto o alcoolismo como a dependência química em substâncias tóxicas é uma questão de saúde pública. A legislação deve, portanto, procurar, antes da punição, a recuperação do empregado dependente.

É com o intuito de preencher essa lacuna em nossa legislação trabalhista que apresentamos o presente projeto, para o qual conclamamos nossos pares a juntar esforços no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em de

de 2012.